



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

CIRCULAR

N.º 4/ORÇ/2019

DESTINATÁRIOS: Todos os serviços da administração pública regional.

ASSUNTO: **REGISTO E ACOMPANHAMENTO DOS ENCARGOS PLURIANUAIS NO SISTEMA CENTRAL DE ENCARGOS PLURIANUAIS (SCEP)**

Através da presente Circular, aprovada pelo Exm.º Sr. Vice-Presidente do Governo Regional são divulgadas as instruções relativas às regras de controlo da consistência e da qualidade da informação registada em SCEP.

Conteúdo

I. ENQUADRAMENTO.....	2
II. REGISTO DOS ENCARGOS PLURIANUAIS.....	2
III. ACOMPANHAMENTO E REPORTE DOS ENCARGOS PLURIANUAIS.....	4
IV. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	5
DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DOS REGISTOS EM SCEP.....	6



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

I. ENQUADRAMENTO

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, *“É obrigatória a inscrição integral dos compromissos plurianuais no suporte informático central das entidades responsáveis pelo controlo orçamental em cada um dos subsectores da Administração Pública”*.
2. Para o efeito, todos os serviços integrados no setor da Administração Pública Regional (Serviços simples, Serviços integrados, Serviços e Fundos Autónomos e Entidades Públicas Reclassificadas) devem proceder obrigatoriamente ao registo de toda a informação associada aos encargos plurianuais no Sistema Central de Encargos Plurianuais (SCEP), disponível na plataforma SIGORAM.
3. Para efeitos de registo dos encargos plurianuais no SCEP, os serviços devem observar as instruções constantes no Manual de Utilizador, disponível na aplicação SIGORAM.

II. REGISTO DOS ENCARGOS PLURIANUAIS

4. O SCEP deve encontrar-se permanentemente atualizado, devendo ser efetuado o registo prévio à autorização do encargo no estado *“Novo em fase de apreciação”*.
5. Após autorização do membro do Governo com a tutela das Finanças, o serviço ou organismo responsável deve alterar o estado do encargo para *“Autorizado SRF”*.
6. O organismo responsável, aquando do início da execução do encargo, deve proceder à atualização da informação no sistema, no sentido do encargo passar ao estado *“Em execução”*.
7. Com o propósito de assegurar a efetiva monitorização e acompanhamento das Portarias de Repartição/Extensão de Encargos (PRE), sempre que seja exigível Portaria de Repartição/Extensão de Encargos, no registo do compromisso plurianual em SCEP, deve ser selecionada, no campo *“Instrumento legal de suporte”*, a opção *“portaria de extensão de encargos”*, conforme definido no manual do utilizador. No campo *“N.º de instrumento legal”* deve conter o número da PRE em vigor, assim como a portaria que revoga, nos casos aplicáveis.
8. As diferentes fases de registo dos encargos plurianuais e a sequência de operações possíveis estão evidenciadas no quadro seguinte:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

Estado	Observações	Entidade responsável pela inserção da informação	Estados seguintes possíveis
1 – Novo em fase de apreciação	O Serviço regista novo instrumento para apreciação – neste estado pode alterar o instrumento, quando a autorização final diverge do registo inicial (ver tabela 5 – Motivos de alteração de instrumentos e campos editáveis). Depois deste estado, o instrumento passa a execução, anulação (no caso da não aprovação) ou transferido (no caso de ser transferido para outra entidade)	Serviço	3, 5, 7*, 8
2 – Reprogramação em aprovação	Quando o serviço pretenda alterações a um instrumento em execução. Neste estado o instrumento pode ser alterado em face do despacho final (ver tabela 5 – Motivos de alteração dos instrumentos e campos editáveis).	Serviço	3, 5, 7*, 9
3 – Em execução	Quando o instrumento já foi aprovado ou alterado. Apenas é possível registar execução. É possível efetuar correções de eventuais erros, após autorização da DROT e/ou da UG (DROT/UG passa para o Estado de 6 - correção). Uma vez em execução as alterações ao instrumento devem ser submetidas ao membro do GR responsável pela área das finanças (estado 2) ou ser Terminado/anulado/transferido (4,5 ou 7*) A colocação de instrumentos neste estado só é possível, mediante acesso pela DROT e/ou UG ao sistema.	DROT e/ou UG	2, 4, 5, 6, 7*, 9
4 – Terminado	Quando a execução do instrumento foi finalizada.	Serviço	-
5 – Anulado	Quando, por decisão superior, a execução do instrumento é suspensa/cancelada; ou quando um instrumento em fase de apreciação é objeto de cancelamento.	Serviço	-
6 – Em correção	Uma vez no estado de execução, pode haver necessidade de correção de erros de registo. A correção só deve ser utilizada em caso de erro para retificar algum elemento que não esteja conforme a autorização do membro do GR responsável pela área das finanças. A colocação de instrumentos neste estado só é possível, mediante acesso pela DROT e/ou UG ao sistema. Após correção feita pelo serviço, a delegação passa o instrumento novamente para execução.	DROT e/ou UG	3, 7*, 9
7 – Transferido	Quando o encargo é transferido para outra entidade.	DROT e/ou UG	-
8 – Autorizado SRF	Quando o novo encargo tem a devida autorização prévia do membro do governo com a tutela das Finanças.	Serviço, e/ou UG/DROT	1, 3, 5, 7*
9 – Obra/Encargo/Contrato suspenso	Quando o encargo é suspenso depois ter entrado em execução.	Serviço	2, 3, 4, 5, 6, 7*

* - A passagem a este estado é feita automaticamente no âmbito da transferência de encargos entre entidades.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

9. **O registo da execução é efetuado por períodos trimestrais obrigatórios.** Para o efeito, até **ao dia 15 do mês seguinte a cada trimestre (até 15 de abril, 15 de julho, 15 de Outubro e 15 de janeiro)** o organismo responsável deve registar os valores da execução orçamental (pagamentos), associados a cada encargo plurianual, e respeitantes aos pagamentos do período que se encontra aberto para reporte nesse momento.
10. Até **30 de abril**, as Unidades de Gestão devem enviar à DROT a Declaração de Conformidade dos Registos em SCEP, nos termos definidos na Circular n.º 3/ORÇ/2019, sendo que na Conta da Região é incluído mapa com a informação atualizada com referência a 31 de dezembro do ano anterior, das responsabilidades contratuais plurianuais dos serviços da Administração Pública Regional.

III. ACOMPANHAMENTO E REPORTE DOS ENCARGOS PLURIANUAIS

11. Nos termos do artigo 59.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 30 de dezembro, e do artigo 10.º do Decreto Regulamentar Regional que põe em execução o Orçamento da Região, as UG são responsáveis pelo acompanhamento do reporte dos encargos plurianuais das entidades da respetiva tutela, pela prévia validação da informação e pelo cumprimento dos prazos de reporte.
12. **Até ao dia 20 do mês seguinte a cada trimestre** (até 20 de abril, 20 de julho, 20 de Outubro e 20 de janeiro), cada UG deve enviar a todos os serviços da respetiva tutela a relação atualizada dos registos, no SCEP e GeRFIP (se aplicável).
13. **Até ao final do mês seguinte a cada trimestre** (até 30 de abril, 30 de julho e 31 de outubro) cada UG deve enviar para o endereço eletrónico plurianuais@madeira.gov.pt as Declarações de Conformidade dos Registos em SCEP, conforme modelo em anexo, dos serviços da respetiva tutela devidamente assinadas.
14. A informação referente ao último trimestre de cada ano é substituída pelo envio da Declaração dos Compromissos Plurianuais, nos termos do artigo 15.º da LCPA.
15. O IDR em articulação com as UG efetua o acompanhamento, verificação e gestão do lançamento dos compromissos plurianuais referentes aos investimentos do Plano, dos serviços da respetiva tutela, na base de dados dos compromissos plurianuais (SCEP), sendo responsáveis pela mesma e tomando todas as medidas necessárias para a conformidade de todos os registos.
16. O IDR em articulação com as UG promoverá ainda a articulação entre os elementos constantes da base de dados dos compromissos plurianuais e os elementos constantes do PIDAR.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

IV.DISPOSIÇÕES GERAIS

17. Cada Departamento deverá proceder à imediata redistribuição da presente Circular por todos os organismos tutelarmente dependentes, incluindo os Serviços, Institutos e Fundos Autónomos e Entidades Públicas Reclassificadas.
18. O n.º 27 da Circular n.º 2/ORÇ/2019, de 2 de janeiro de 2019 é revogado.
19. A presente alteração à Circular, assim como a republicação dos mapas anexos, encontra-se disponível na página da DROT, na internet, no seguinte endereço:
<http://www.madeira.gov.pt/drot>.

Direção Regional do Orçamento e Tesouro, 23 de abril de 2019.

O Diretor Regional,



Duarte Freitas



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DOS REGISTOS EM SCEP

Secretaria:

Designação da Secretaria:

Código do Serviço:

Declaro que a informação registada no Sistema Central de Encargos Plurianuais (SIGORAM-SCEP) está devidamente atualizada e conforme com a informação referente à prestação de contas, no que respeita aos seguintes pontos:

- Execução orçamental (Pagamentos) ☐
- Portarias de Extensão de Encargos ☐
- Estado dos Encargos ☐
- Mapa dos Compromissos Plurianuais/Anos Futuros ☐

O responsável do Serviço:

Data:

Declaro que a UG enviou ao Serviço a listagem dos Encargos Plurianuais registados em SCEP tendo recebido a mesma devidamente validada. Tendo por base a informação conhecida não se deteta inconsistências entre os registos SCEP e os documentos de prestação de contas.

O responsável da Unidade de Gestão:

Data:

